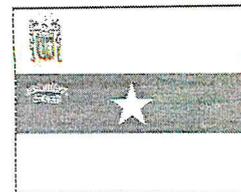




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 165/2019.

Parnaíba(PI), 09 de maio de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

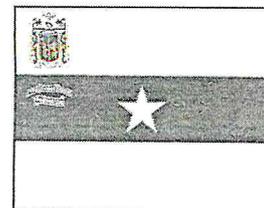
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.454 DE 08 DE MAIO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei 3.343 de 31 de Dezembro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 50 da Lei 3.343 de 31 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, resguardados os direitos ao contraditório e ampla defesa, serão concedidos os benefícios desta Lei.”

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 08 de Maio de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº ____/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Senhores e Senhoras Parlamentares

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei 3.343 de 31 de Dezembro de 2018 e dá outras providências”.

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo propõe, em virtude da existência de apenas uma entidade enquadrada no município como OSCIP, segundo consulta ao portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, qual seja, a Associação Parnaibana de Proteção aos Animais – ONG 7 Vidas, e, ainda, por não saber se a mesma ainda atenderia todos os requisitos exigidos na Lei para destinação de emendas impositivas, e, ainda, em virtude da exigência do referido artigo ocasionar a negativa por parte da administração de quase a totalidade das emendas destinada pelos nobres edis, alterar o artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, proporcionando um maior leque de opções a esta casa legislativa para destinação das verbas oriundas de suas emendas impositivas, de forma a atender aos anseios desta casa, às necessidades do município e primando pelo bem maior que é a população parnaibana.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o exposto.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal